



DECRETO Nº 821/2016 PMLN-Ce, 21 de Outubro de 2016.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº 007590
21 OUT. 2016
Horário: 11:55
<i>Maiane</i> Responsável:

Dispõe sobre a instituição de regras de transição governamental, a indicação dos membros da comissão de transição e dá outras providências:

PAULO CARLOS SILVA DUARTE, Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos moldes dos arts. 34º., incisos III, IV, 60º., inciso II e art. 101, inciso I, alíneas “f” , “g”, “k” e “n” da Lei Orgânica do Município,

Considerando a proclamação do resultado das eleições municipais de Outubro de 2016 pela Justiça Eleitoral do Ceará;

Considerando a Instrução Normativa Nº 001/2016, datada de 29 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que dispõe sobre as recomendações de providências administrativas a serem adotadas visando a regular transição de governo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo;

Considerando, por fim, que a transição governamental é o processo de entendimento político-administrativo que tem como objetivo a transmissão de conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem os Poderes Executivo e Legislativo, a fim de garantir que, no período de transição dos respectivos cargos, os eleitos para o cargo de Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal possam receber de seu antecessor, de forma tempestiva, todas as informações de natureza orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como sistemas, bancos de dados, documentos, leis, atos, instrumentos de planejamentos e demais informações;

D E C R E T A:

Art. 1º- Transição Governamental é um processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa de governo, desde a data da sua posse.

§ 1º: Fica instituída a Comissão de Transição, a partir da data de publicação deste Decreto, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

§ 2º: A Comissão de Transição será composta por 11 (Onze) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Prefeito eleito e 06 (seis) indicados pelo Prefeito em exercício, de livre escolha de cada um, nominados abaixo:

a- Do Prefeito Eleito:

Antonio Jerrivan Filho-Contador- CPF n.534.059.193-04;
José Lins Guerra - Vereador- CPF n.116.800.833-68;
Ederson Cleyton da Costa Castro- Advogado - CPF n.004.928.213-13;
Raphaela Barros Gadelha- Advogada- CPF n.013.557.613-01;
Ítalo Diógenes de Holanda Bezerra- Gestor Financeiro- CPF n. 323.073.223-53.

b- Do Prefeito em exercício:

Francisco Arinilson Macena Maia - Secretário de Administração- CPF n. 168.658.203-04;
Thiago Chaves Nogueira - Chefe da Licitação- CPF n. 012.754.353-86;
Rickson Lenyo Brauna Maciel- Controlador- CPF n. 002.495.973-14;
Adriano Luis Lima Girão- Secretário da Fazenda Municipal- CPF n. 735.477.433-20;
Mardonio Marcio Palhares Gomes- CPF N. 000.144.483-27;
Eric Douglas de Sousa Aquino- Contabilidade- CPF n. 036.307.803-77.

Parágrafo 3º: A Coordenação da comissão de transição ficará a cargo do Sr. Francisco Arinilson Macena Maia, em nome da relação do Prefeito em exercício, e do Sr. Antonio Jerrivan Filho, em nome do Prefeito eleito.

Art. 2º: A Comissão de transição iniciará seus trabalhos em 10 de Novembro de 2016, com reuniões semanais, todas às Quintas-Feiras, se encontrando à partir das 9:00h, na sala anexo, da Procuradoria Geral do Município(Av. Cel. Antônio Joaquim n. 2187-Altos-Limoeiro do Norte), findando as ações da transição até 31 de dezembro de 2016, devendo as partes, entregar relatório legal e demais ações necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º. Qualquer alteração de data, e ou de local da reunião, poderá ocorrer, desde que, em comum acordo dos membros da Comissão, sempre no intuito da boa organização dos trabalhos, devendo tais mudanças, constarem em ata.

Art. 3º: as reuniões da comissão de transição devem ser objeto de registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

Art. 4º: Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal deverão fornecer os dados e informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas em reunião da comissão.

Art. 5º: a requisição de informações e documentos pela Comissão de Transição, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, a quem competirá solicitar dos órgãos e entidades da administração pública os dados objetos da requisição.

Parágrafo 1º: As informações e documentos solicitados pela Comissão de transição deverão ser fornecidos até o dia 31 de dezembro de 2016, atendendo assim ao prazo especificado no artigo 6º da Instrução Normativa do TCM 01/2016.

Parágrafo 2º: as informações e documentos devidamente publicados na data da solicitação deverão ser remetidos à comissão de transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º: Os representantes da Administração Municipal atual deverão disponibilizar as estruturas física, tecnológica, operacional, logística e administrativa suficientes para viabilizar o adequado funcionamento da comissão de transição, em especial indicando espaço físico para os trabalhos, equipado com computadores e acesso à internet.

Art. 7º: Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição, o qual deverá



ser encaminhado pelo Prefeito eleito, até 31 de janeiro do exercício subsequente às eleições, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e ao ex- gestor do Município de Limoeiro do Norte, com mandato finalizado em 31 de Dezembro de 2016.

Art. 8º: O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 21 de Outubro de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.